Anexo de Proc. 10981/92-0
S. Vicente 11/5/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 37

Desincorpora e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo para a construção do 39º BPM/I.

Proc. nº 10981/92

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:

"O imóvel constituído de parte da área destinada ao Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque Bitaru, entre as quadras 10 e 70, medindo 44,00 metros de frente, confrontando com a Rua Alexandre Sendim; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 64,00 metros, confrontando com os lotes 1 e 28 da quadra 70; pelo lado direito mede 64,00 metros, confrontando com o remanescente da área destinada ao Sistema de Lazer; e nos fundos, onde mede 68,00 metros, confronta com a Rua Símbolo 32, encerrando a área equivalente a 3.502,00m^2."

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, ao Governo do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo antecedente, a fim de nela ser construída a sede do 39º BPM/I-39º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

af

Proc. 90/93

Lei Complementar n.º 37

fls. 2

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

af